ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 122/2.003 DE 12 DE ABRIL DE 2003

Institui o pagamento de Diárias aos Prefeitos(as), Secretários e servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins - To. aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui-se através desta o pagamento de Diárias aos Prefeitos(as), Secretários e demais Servidores que a serviço desta municipalidade, se desloque do seu local de trabalho, para o interior deste Estado, para a Capital, para outros Estados da Federação, ou para o Distrito Federal.

Art. 2º - As diárias serão pagas de conformidade com a hierarquia funcional e a localidade para a qual se deslocará o servidor, nos termos da tabela abaixo;

PREFEITO MUNICIPAL

Distrito Federal	R$ 250,00
Para Capitais de Outros Estados	R$ 200,00
Para o *interior de Outros Estados*	R$ 150,00
Para a Capital do Estado.	R$ 150,00
Para o Interior do Estado	R$ 100,00

SECRETÁRIOS

Distrito Federal	R$ 200,00
Para Capitais de Outros Estados	R$ 150,00
Para o *interior de Outros Estados*	R$ 150,00
Para a Capital do Estado.	R$ 150,00
Para o Interior do Estado	R$ 100,00

DEMAIS SERVIDORES

Distrito Federal	R$ 150,00
Para Capitais de Outros Estados	R$ 100,00
Para o *interior de Outros Estados*	R$ 100,00
Para a Capital do Estado.	R$ 100,00
Para o Interior do Estado	R$ 80,00

Art. 3º Quando viajarem juntos para um mesmo local, para participarem de encontros, palestras, cursos ou tratarem do mesmo serviço, as diárias será iguais, sendo paga a todos a do servidor que perceber o maior valor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Nº 87/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins To aos 12 dias do mês de abril de 2003.

João Pereira da Costa
Prefeito Municipal